

Top Service Serviços e Sistemas S.A.

CNPJ/ME nº 00.973.749/0001-15 – NIRE 35.300.530.497

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: realizada em 08 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Top Service Serviços e Sistemas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.205, 1º andar, Bairro Jaguaré, CEP 05.345-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo § 4º, do artigo 16, do estatuto social da Companhia, por esta presente na assembleia a única acionista da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Nascimento Robortella, que escolheu o Sr. Anderson Nunes da Silva para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (I) a realização da 3ª (terceira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Companhia ("Debêntures") no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação no montante do valor total da Emissão, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Top Service Serviços e Sistemas S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre (a) a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; (b) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0004-30, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente); e (c) GPS Participações e Empreendimentos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Bairro do Jaguaré, CEP 05.345-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.229.201/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.350.120 ("Fiadora"); (II) autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima, incluindo, sem limitação (a) a realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos e procurações necessárias; e (III) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas: I. aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão; (i) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"); (iii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures; (iv) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (v) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (vi) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória; (viii) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures); (ix) **Procedimento de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do valor total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, a ser prestada pelos Coordenadores e/ou por outros prestadores de serviços ou instituições financeiras designadas pelos Coordenadores no âmbito da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 3ª (Terceira) Emissão da Top Service Serviços e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"); (x) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme será previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Profissionais**"), sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos neste item, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476; (xi) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (xii) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) nego-

ciação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xiii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato da subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada data de integralização; (xiv) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (xv) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); (xvi) **Data de Início de Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**"); (xvii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 10 (dez) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento estabelecida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xviii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplência (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de janeiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 18 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"); (xxi) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais consecutivas, devidas sempre no dia 18 dos meses janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de janeiro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**") e percentuais previstos na Escritura de Emissão; (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, e (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado conforme previsto na Escritura de Emissão ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com a tabela abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**") e de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 18 de dezembro de 2024 (exclusive)	1,60%
A partir de 18 de dezembro de 2024 (inclusive) até 18 de dezembro de 2025 (exclusive)	1,45%
A partir de 18 de dezembro de 2025 (inclusive) até 18 de dezembro de 2026 (exclusive)	1,35%
A partir de 18 de dezembro de 2026 (inclusive) até 18 de dezembro de 2027 (exclusive)	1,25%
A partir de 18 de dezembro de 2027 (inclusive) até 18 de dezembro de 2028 (exclusive)	0,90%
A partir de 18 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,54%

(xxiii) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures; (xxiv) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, que não poderá ser

negativo; (xxv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia por meio da aquisição facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (xxvi) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (I) as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora no âmbito das Debêntures, conforme aplicável, incluindo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (II) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações; e (III) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a Fiadora prestará fiança, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Companhia ("**Fiança**"), nos termos descritos na Escritura de Emissão; (xxvii) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxix) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debituristas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xxx) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Emissão, "Dia Útil" significa, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou feriado declarado nacional; (xxxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (II) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); (xxxii) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; (xxxiii) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Companhia; (xxxiv) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, que atribuirá classificação de risco ("**rating**") às Debêntures ("**Agência de Classificação de Risco**"). A Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco ("**rating**") das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, sendo que, em caso de substituição deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, a nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como "**Agência de Classificação de Risco**"; (xxxv) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados integral e exclusivamente pela Companhia para reforço de caixa; (xxxvi) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura; e (xxxvii) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. II. autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, sem limitação (a) a realização da Emissão e da Oferta, (b) a contratação dos Coordenadores e do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição, (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos e procurações necessárias; e III. ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados aos itens deliberados acima. 6. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada. Mesa: Sr. Guilherme Nascimento Robortella – Presidente; e Sr. Anderson Nunes da Silva – Secretário. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. (ass.) Mesa: **Guilherme Nascimento Robortella** – Presidente; **Anderson Nunes da Silva** – Secretário.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Agro Flow Participações S.A.

CNPJ nº 19.464.116/0001-00 - NIRE: 35.300.480.121

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2022
Data, hora e local: Em 22 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Agro Flow Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.855, 1º andar, Conjunto 12, Sala E, Vila Olímpia, CEP 04548-005. **Convocação e presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretário: Tomas Agustin Romero. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) alterar o endereço da sede da Companhia; (ii) tomar ciência e acatar a renúncia de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) extinguir o Conselho de Administração da Companhia e, caso aprovado, revisar as regras de governança previstas no Estatuto Social da Companhia; e (iv) reformular o Estatuto Social da Companhia e consolidá-lo, a fim de fazer constar as alterações indicadas acima, se aprovadas, e adequá-lo às novas regras de governança. **Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações: **5.1.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para a Rua Arizona, 1.366, 7º andar, Conj. 72, Sala F, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04567-900. **5.2.** Tomou ciência e acatou os pedidos de renúncia de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: (i) Sebastian Marcos Popik, argentino, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V340918-M CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 228.485.358-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, Conj. 62, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual ocupava cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Jorge Luis Ahumada, argentino, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº G212257-R CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.400.488-81, com escritório na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, Conj. 62, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual ocupava cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) Tomas Agustin Romero, argentino, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE sob o nº V820093-L CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 235.466.338-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, Conj. 62, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual ocupava cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, e, consequentemente, aprovar também a revisão das regras de governança previstas no Estatuto Social da Companhia, de modo a reformulá-las e torná-las mais adequadas. **5.4.** Reformular o Estatuto Social da Companhia e consolidá-lo, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas e adequá-los às novas regras de governança. O Estatuto Social devidamente reformulado é anexo à presente Ata como Anexo II. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sebastian Marcos Popik; Secretário – Tomas Agustin Romero. Acionistas: Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por Sebastian Marcos Popik) e Hudson River Consultoria Ltda. (por Sebastian Marcos Popik). São Paulo, 22 de julho de 2022. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social:** A Agro Flow Participações S.A. é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. A companhia tem por objeto (i) criação de peixes em água doce; (ii) atividades de apoio à aqüicultura em água doce; (iii) comércio atacadista de pescados e frutos do mar, sem movimentação física de cargas no estabelecimento; e (iv) participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, 1366, 7º andar, conjunto 72, sala F, Cidade Monções, CEP 04567-900, local onde funcionará exclusivamente seu escritório administrativo, podendo a sociedade, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **§1º.** A sede desenvolvida à seguinte atividade prevista no objeto da Companhia: (i) comércio atacadista de pescados e frutos do mar, sem movimentação física de cargas no estabelecimento; e (ii) participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista. **§2º.** A Companhia possui 1 (uma) filial situada no seguinte endereço: FILIAL Santa Fé do Sul - situada na Estrada Agenor Fioravante Silvestrini, S/N, Área D, Zona Rural, CEP 15.775-000, na Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Brasil. **§3º.** A filial desenvolverá as seguintes atividades previstas no objeto da Companhia, quais sejam: (i) criação de peixes em água doce; e (ii) atividades de apoio à aqüicultura em água doce. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações:** O capital social totalmente subscrito é de R\$77.653.634,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais) dividido em 91.148.952 (noventa e um milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não emitirá até a presente data e não poderá emitir partes beneficiárias. No caso de condomínio de ação, os direitos conferidos por esta serão exercidos por seu representante. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impedem o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário no contrato respectivo. O direito de voto nas ações gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário. **§7º.** O capital social da Companhia deverá ser totalmente integralizado em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 02 de setembro de 2019. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guarda proporcional com as demais espécies ou classes de ações, desde que não ultrapasse o total de 50% das ações emitidas, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens, observando-se as disposições do art. 15, §2º da Lei nº 6.404/76. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada de capital fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **Capítulo III – Das assembleias gerais:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no §único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, §1º, da Lei nº 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. As deliberações da Assembleia

Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; e deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações de sua emissão, a preferência para adquiri-las e o exercício do direito de voto, devem ser observados pela Companhia. **Capítulo IV – Administração.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não. Os Diretores poderão ocupar o cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião de acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, exceto aqueles que por lei ou que pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação dos acionistas, podendo utilizar a denominação social unicamente em assuntos atinentes aos negócios sociais, sendo vedado o uso da firma em avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros. As procurações da Companhia poderão ser outorgadas ou revogadas por qualquer Diretor isoladamente, e deverão especificar os poderes do procurador e, executando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a um ano, observando-se as disposições do artigo 144, §único da Lei nº 6.404/76. A Companhia disponibilizará a seus acionistas os contratos por ela celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. A Companhia, por meio de sua Diretoria, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Art. 8º, incisos I a IV, da Instrução CVM nº 578/16. **Capítulo V. Do conselho fiscal:** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **§único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI. Exercício social e lucros.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para a formação da Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 25% pagos a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo. **§único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Liquidação:** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Normas gerais e arbitragem.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. **§único.** Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil pelos Acionistas, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo artigo. A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM. JUCESP nº 462.532/22-7 em 06/09/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 09.229.201/0001-30 – NIRE 35.300.350.120 – Companhia Aberta

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2022

Data, Hora e Local: No dia 9 de novembro de 2022, às 12:00 horas, na modalidade semipresencial, e assim considerada realizada na sede social da GPS Participações e Empreendimentos S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 ("Companhia" ou "GPS"). **Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("CA-GPS"), a saber, senhores José Caetano Paula de Lacerda, Carlos Nascimento Pedreira, Marcos Luiz Abreu de Lima, Piero Paolo Picchioni Minardi, Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Otávio Yazbek e Amaury Guilherme Bier, os quais participaram remotamente nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da GPS e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Convocação:** dispensada convocação e demais formalidades previstas no artigo 10 do Regimento Interno do CA-GPS, considerando a presença da totalidade dos membros do CA-GPS, nos termos do seu artigo 11, tendo sido considerado devidamente instalada conforme parágrafo 2º do artigo 18 c/c o parágrafo 7º do artigo 14, ambos do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. **Ordem do Dia:** PD_CA_GPS-36-2022: análise, deliberação e aprovação para a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures pela Top Service Serviços e Sistemas S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0001-15 ("Top Service"), subsidiária da GPS, que contará com a garantia fidejussória da GPS. **Discussões e Deliberações:** Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura da apresentação que originou a matéria constante da Ordem do Dia. Foram apresentados questionamentos pelos Senhores Conselheiros, os quais foram devidamente esclarecidos pelo Senhor Diretor da Companhia, Sr. Guilherme Nascimento Robortella, sendo que, após exame e discussão da matéria, os Conselheiros presentes decidiram aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures pela Top Service, em linha com o Plano de Negócios da Companhia e nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (Instrução CVM 476), conforme alterada, com as seguintes características ("Operação"): a) debêntures simples; b) não conversíveis em ações; c) em série única; d) com valor limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e) distribuição pública, com esforços restritos de distribuição; f) prazo de até 07 (sete) anos; g) carência de 3 (três) anos e h) fiança da GPS em garantia; (ii) a constituição, pela GPS, de fiança em garantia da Operação e (iii) a delegação de poderes à Diretoria da GPS para que tome todas as providências necessárias à realização da Operação. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (a) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (b) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (c) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura dos presentes. São Paulo, 9 de novembro de 2022. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. Membros do Conselho de Administração: José Caetano Paula de Lacerda; Carlos Nascimento Pedreira; Marcos Luiz Abreu de Lima; Piero Paolo Picchioni Minardi; Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho; Otávio Yazbek; e Amaury Guilherme Bier. (Confere com o original lavrado em livro próprio). **José Caetano Paula de Lacerda** – Presidente; **Cláudio Petruz** – Secretário.

Saúde do Brasil Holding S.A.

CNPJ nº 22.932.773/0001-49 - NIRE 35.300.480.210

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Reunião Digital – Acesso pelo link: <https://bit.ly/EditalAG08-12-22>. Ficam convocados os acionistas da Saúde do Brasil Holding S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia"), a ser realizada no dia 19/12/2022, às 10h00, em 1ª convocação, por meio de videoconferência, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte **Ordem do Dia:** (1) a aprovação da celebração do 1º Aditamento ao Protocolo de Incorporação da GD Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.477.162/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72, conjunto 719, Pinheiros, CEP 05.422-030 ("Incorporada") pela Companhia ("1º Aditamento ao Protocolo de Incorporação"); (2) a retificação do item 6.6 e seus subitens da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 30/09/2021 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 328.877/22-0 ("AGE de Incorporação"), para fins de retificar a quantidade total e o preço de emissão unitário das ações emitidas pela Companhia em decorrência da incorporação do patrimônio líquido da Incorporada, bem como a retificação dos Boletins de Subscrição da AGE de Incorporação, para fins de consignar o preço unitário e a quantidade correta de ações subscritas pelos Srs. Mônica Melo da Silva e Carlos Eduardo Borges Souza na Companhia; (3) a consignação da renúncia de Marcelo Siqueira de Freitas e Maria Mônica Ribeiro Siqueira de Freitas como membros do Conselho de Administração da Companhia, cujos cargos permanecerão vagos, devendo ser preenchidos oportunamente por deliberação dos acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia, nos termos da Cláusula 4.2.2.2 do Acordo de Acionistas da Companhia; e (4) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (1) a (3) da Assembleia Geral. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Vanessa Coelho (Jurídico) – vanessa.coelho@grupohmaibrasil.com.br, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Alternativamente, os acionistas poderão participar da Assembleia por meio de boletim de voto a distância ("Boletim"), o qual conterá, na forma da IN DREI 81, (i) todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, (ii) orientações sobre o envio à Companhia, (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do sócio, bem como de eventual representante e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O Boletim deverá ser devolvido à Companhia, devidamente preenchido e assinado pelo acionista, com no mínimo 5 dias de antecedência à data de realização da Assembleia, nos termos da IN DREI 81. A Companhia deve, em até 2 dias úteis do recebimento do Boletim, comunicar (a) o recebimento do boletim de voto à distância, bem como que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido e (b) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 08/12/2022. Fernando Henrique de Aldemundo Pereira, Presidente do Conselho de Administração. (08, 09 e 10/12/22)

Agro Flow Participações S.A.

CNPJ nº 19.464.116/0001-00 - NIRE: 35.300.480.121

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2022

1. Data, hora e local: Em 11 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Agro Flow Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, 1366, 7º andar, conjunto 72, sala F, Cidade Monções, CEP 04567-900. **2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Daniela da Silva Barbosa. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) ratificar a ciência da renúncia do Diretor Presidente da Companhia; e (ii) a autorização para a administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. **5. Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer ressalvas, os acionistas deliberaram: **5.1** Autorizar a lavratura da presente ata em forma sumária, bem como sua publicação nos termos da Lei das S.A. **5.2** Ratificar que a Companhia tomou ciência e acatou o pedido de renúncia do diretor da Companhia, a saber: (i) **Vicente Roberto Criscio**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.688.474-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 039.964.958-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, 1º andar, conjunto 12, bairro Vila Olímpia, CEP 04548-005, do cargo de **Diretor Presidente**, conforme carta de renúncia anexa à presente Ata como Anexo I. **5.3.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Sebastian Marcos Popik - Presidente; Daniela da Silva Barbosa - Secretária; Acionistas Presentes: **Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, representado por seu procurador, Sr. Sebastian Marcos Popik; e **Hudson River Consultoria Ltda.**, representado por seu administrador, Sr. Sebastian Marcos Popik. JUCESP nº 602.010/22-6 em 29/09/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS